



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Naturais e Amigos de Chitsombelane - ASSONACHI, requereu a Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Chitsombelane - ASSONACHI

Maputo, 28 de Março de 2007. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1682L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Mueda província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 37' 30,00"	38° 45' 0,00"
2	11° 37' 30,00"	38° 57' 30,00"
3	11° 40' 0,00"	38° 57' 30,00"
4	11° 40' 0,00"	38° 56' 0,00"
5	11° 44' 0,00"	38° 56' 0,00"
6	11° 44' 0,00"	38° 45' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Charas — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100017695 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Charas — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Erik Miguel Naikes Charas, solteiro, maior, de trinta e um anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula e residente na Rua B, número trinta e sete, Bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110195410H, emitido aos doze de Outubro de dois mil e cinco, pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Charas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços e consultoria nas áreas de comunicação, gestão e implementação de projectos de desenvolvimento.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota e a cem por cento do capital social, pertencente a Erik Miguel Naikes Charas, solteiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição do sócio único, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos pelo sócio único ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir ao encontro.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem ao sócio único.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pelo sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Para incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício

nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme decisão do sócio único.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

ASSONACHI (Associação dos Naturais e Amigos de Chitsombelane)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e sete, exarada a folhas oitenta e três mil novecentos e oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma associação que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

ASSONACHI (Associação dos Naturais e Amigos de Chitsombelane).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da associação é de carácter social:

- a) Apoiar os seus membros em caso de falecimentos;
- b) Apoiar os seus membros em caso de doença grave devidamente comprovada;
- c) Apoiar os seus membros em casamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ASSONACHI tem a sua sede no Bairro de Bagamoyo, Casa número trezentos e oitenta e três, Rua cinco mil e quinhentos e setenta e três, nesta cidade de Maputo.

Órgãos da Associação
Órgão máximo

ARTIGO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída de todos os seus membros e associados, presidida pelo presidente da Assembleia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo seu presidente.

Três) Quando convocada pela maioria de dois terços poderá, extraordinariamente reunir-se.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos directivos)

São órgãos da ASSONACHI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Composição dos órgãos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é composta de um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O conselho de direcção é composto de um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O conselho fiscal é composto de um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO NONO

(Eleição dos órgãos da ASSONACHI)

Os órgãos directivos da associação são eleitos entre os membros com plenos direitos através de um voto secreto.

Funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente da Assembleia Geral)

Um) Convocar e presidir a assembleia geral anualmente.

Dois) Presidir a reunião da assembleia extraordinária, convocada pela maioria de dois terços.

Três) O vice-presidente irá coadjuvar o seu presidente e substituí-lo em caso de ausência.

Quatro) O secretário elaborará acta de todas as reuniões que são presididas pelo presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Tesoureiro)

Um) Receber, registar e depositar os valores dos contribuintes.

Dois) Apresentar talões de depósito em cada reunião da associação.

Três) Registar saídas e gastos efectuados em despesas da associação.

Quatro) Emitir cheques quando solicitado.

Adesão à associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quem pode ser membro)

Podem ser membros da ASSONACHI, todos os naturais e amigos de Chitsombelane, desde que aceitem o presente estatuto e cumprir com os deveres dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Condições de ingresso)

Um) O ingresso é mediante o pagamento da jóia que se encontra fixada no regulamento interno da associação.

Dois) Após a prestação da jóia, o membro tem o dever de pagar, em tempo útil a quota que, também se acha fixada em sede do regulamento interno.

Três) Os valores da jóia e da quota são passíveis de reajustamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Direito a assistência em urna mais acessível em caso de morte do membro ou de seu filho menor de vinte e um anos ou outro à sua guarda;
- b) Participado na aquisição de medicamentos a que for receitado, desde que não seja para uma doença considerada crónica;
- c) Eleger ou ser eleito para órgãos directivos da associação;
- d) Participar nas actividades e tarefas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suspensão de direitos)

Ficam suspensos todos os direitos de um membro que não cumpre na íntegra com as suas obrigações, nomeadamente, pagamento das quotas, por um período de três meses e igual período de ausência não justificada nos encontros regulares.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres do membro)

Um) Respeitar, cumprir os estatutos, regulamento e programas da associação.

Dois) Pagar as quotas.

Três) Participar nas reuniões da associação.

Quatro) Não se recusar às tarefas que a associação lhe vier a confiar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Beneficiários)

Um) Regra geral, todos os membros da associação beneficiam-se de direitos.

Dois) Exceptuam-se os membros que não tiverem as suas quotas integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) O mandato é de dois anos.

Dois) O mandato pode ser interrompido em caso de infracção grave.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições transitórias

Um) Os membros da ASSONACHI reger-se-ão pelo presente estatuto.

Dois) Os casos não previstos do presente estatuto serão resolvidos nos termos da lei das associações e demais legislação em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Nigico-Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e um a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante mim Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nigico-Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil.

Dois) Desde que tal seja aprovado por deliberação da assembleia geral e após obtida a devida autorização nos termos da lei, a sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir e ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos sociais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Luigi Franco Nanni.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e alienação da quota é livre, mas em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total da quota à favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Luigi Franco Nanni, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura ao sócio gerente.

Três) Os actos em mero expediente serão assinados pelo sócio gerente ou por um empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O gerente só poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas na empresa desde que autorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar para

quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta donde conste o nome do sócio presente ou representado, o seu capital e as deliberações que forem tomadas pelo sócio ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO OITAVO

Contas e balanço

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas dos resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição do fundo da reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será de acordo com a deliberação social.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei, porém, por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em rigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Tsemba– Sociedade de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho do ano dois mil e sete, lavrada a folhas seis a nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade supra a cedência de quotas e alteração do pacto social, em que a sócia Rural Consult Consultoria e Investimentos, Limitada, cede na totalidade a quota que detinha, pelo seu valor nominal incluindo direitos e obrigações, à nova

sócia Agro Alfa S.A.R.L, Em consequência da cedência de quotas, alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António da Conceição Simbine;
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Agro Alfa, S.A.R.L.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

ACP - Austral, Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e sete traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório.

Que por consequência das cessões de quotas e admissão de novos sócios, fica alterada a composição do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinco milhões setecentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de três milhões setenta e seis mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio António Augusto Figueiredo de Almeida Matos;
- b) Uma quota no valor de setecentos e dezoito mil setecentos meticais, pertencente à sócia Maria Estrela Pereira Nobre Polónia;
- c) Uma quota no valor de quinhentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Magaço Júnior;

- d) Uma quota no valor de duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia José Flora Dias Cardoso;
- e) Uma quota no valor de cento e quarenta e três mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Pedro Miguel Prata Dias Figueiredo;
- f) Uma quota no valor de duzentos e trinta mil meticais mil meticais; pertencente à sócia Austral Consultório e Projectos, Limitada;
- g) Uma quota no valor de setecentos mil oitocentos meticais, pertencente à sócia Sociedade Austral de Desenvolvimento, SARL.

Que tudo o mais não alterado mantém-se em vigor.

Está conforme

Maputo, vinte de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Jaqueta & Sons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e um, lavrada a folhas sessenta e quatro a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Matere Dique Júnior, oficial dos registos de primeira classe e substituto do conservador, compareceram como outorgantes os senhores José Jantar Jaqueta e Elvis José Jantar, residentes em Chimoio, província de Manica.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos estatutos de regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jaqueta & Sons, Limitada e tem a sede em Chimoio, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou fechar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social exercício de actividades comerciais por agenciamento, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios José Jantar Jaqueta e Elvis José Jantar Jaqueta, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por decisão unânime dos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois) É nula qualquer decisão de cessão de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade ficando neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar, aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

Dois) A gerência social dispensa de caução e remunerada será exercida pelo sócio José Jantar Jaqueta.

Três) O período de duração da gerência é indeterminado.

Quatro) A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral para o efeito reunido podendo ser entregue a terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com assinatura do respectivo gerente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, modificação e aprovação do relatório de contas e balanço do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente da mesa, o qual será designado por mútuo consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, em tal caso, continuarão os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exercerão em conjunto os referidos direitos e deveres enquanto a quota permanecer indivisa, devendo aqueles mandar um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano económico começará excepcionalmente na data da sua escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos, querendo, aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto ficando arquivado na pasta correspondente a este livro, uma certidão negativa do registo comercial, estatutos da sociedade e um talão de depósito do Banco Internacional de Moçambique.

Em voz alta e na presença semultânea de ambos, li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com a advertência especial de obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após que vão assinar comigo seguidamente.

(Assinados) – *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado do Chimoio, vinte e um de Junho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Vetfarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100017822 uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Vetfarma, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato da sociedade

Ana Maria Noor Mahamade, casada, com Inácio Carnote Mário sob o regime de comunhão de bens adquiridos com o BI nº 110038732Q, emitido em Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, ambos residentes nesta cidade.

Berta Joaquina Macamo, solteira, maior, com o BI nº 110077450W, emitido aos sete de Junho de dois mil e cinco, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade de Distribuição de Produtos Veterinários, Agrícolas e Assistência Técnica Veterinária, Limitada, abreviadamente designada Vetfarma, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da Vetfarma, Limitada.:

- a) A comercialização a grosso e a retalho de produtos veterinários e agrícolas;
- b) A assistência técnica veterinária;
- c) Importação e exportação de produtos veterinários e agrícolas;
- d) Representação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades ou com elas

associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social .

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Ana Maria Noor Mohamed;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Berta Joaquina Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão das sócias aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, os mesmos serão rateados pelas sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, as sócias fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre as sócias é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações das sócias, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá à outra com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) A sócia permanente tem sempre direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota e, quando dele não quiser, é este direito atribuído à entrada de novo membro, devendo para o efeito, comunicar à sócia cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação, por carta registada.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e no nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por dois gerentes, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos às sócias, com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses das sócias.

Cinco) As sócias, na qualidade de gerentes, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida, pelas duas sócias; e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambas as sócias que desde já são nomeadas gerentes com ou sem dispensa de prestar caução.

Dois) Poderão ser designadas para gerentes outras pessoas colectivas, entre as quais a própria Vetfarma, Limitada, as quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Delegação de poderes)

O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta das duas sócias;
- b) Pela assinatura de um gerente ou de um procurador da sociedade e quanto a este, nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por um procurador da sociedade.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em acto e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Partilha de lucros)

Um) Os Lucros da sociedade serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas.

Dois) Antes da partilha dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente as percentagens das reservas especialmente criados por decisão da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão pagos às sócias no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e, se for por acordo das sócias, será liquidada como as mesmas deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Um) Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

**SOINVESTIMENTOS –
Sociedade de Investimentos
e de Desenvolvimento
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e sete, exarada a folhas quarenta e quatro a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena Andre Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SOINVESTIMENTOS – Sociedade de Investimentos e de Desenvolvimento Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Exploração e investimentos nas áreas de:

- a) Recursos minerais, incluindo a prospecção e pesquisa de petróleo;
- b) Agricultura, pecuária e pesca;
- c) Turismo;
- d) Banca;
- e) Transportes marítimos, terrestres e aéreos;
- f) Agenciamento de navios e cargas em trânsito nacional e internacional;

g) Indústria e comércio;

h) Importação e exportação;

i) Representações comerciais e agenciamento, nacionais e internacionais;

j) Imobiliária;

k) Águas e saneamento;

l) Construção civil e obras de grande engenharia;

m) Áreas sociais.

Dois) Promoção do emprego em todas as áreas sociais incluindo a exportação da mão-de-obra.

Três) Promoção por conta própria ou de terceiros, de participações financeiras em empresas a criar ou já criadas.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente serviços de contabilidade económica e financeira, gestão de empresas e serviços de apoio a homens de negócios nacionais e internacionais na promoção de encontros, tramitação de passagens aéreas, tratamento da documentação, reserva de hotéis, procura e aluguer de habitações, escritórios e armazéns, transportes ligeiros e colectivos à delegações e a toda gama de serviços de apoio à actividade de negócios a prestar à terceiros.

Cinco) A sociedade poderá ainda desenvolver as actividades de transportes semi-colectivo e colectivo de passageiros e de mercadorias a nível nacional e internacional.

Seis) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de exploração e Investimentos nas áreas de:

- a) Telefonia móvel;
- b) Telefonia fixa;
- c) Telefonia móvel pública;
- d) Telefonia fixa pública;
- e) Rádios de comunicação;
- f) Circuitos informáticos e electrónicos;
- g) Redes informáticas;
- h) Montagem de torres de comunicação (BTS);
- i) Segurança electrónica e informática;
- j) Segurança de bens e imóveis;
- k) Indústria de informática, incluindo fabrico e montagem de computadores;
- l) Comércio de consumíveis e bens de telefonia, informáticos e electrónicos;
- m) Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de comunicação; telefonia, informática e electrónica.
- n) Assessoria técnica nas áreas de informática, telefonia e electrónica;
- o) Internet;
- p) Gestão e segurança de softwares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, é de sessenta mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Sulemane Aboobakar Faquir, com vinte mil meticais;
- b) Mohomed Farooq, com vinte mil meticais;
- c) António José Filipe Saia, com vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em bens ou em dinheiro mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade dado por deliberação dos sócios, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais e, em particular:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade, apreciar e votar o balanço e relatório de contas e decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e relatório de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio por meio de cartas ou por aviso publicado no jornal de maior circulação no país dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, em que conste a ordem de trabalhos, o local e a hora da sua realização.

Dois) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim conferidos por procuração ou mediante simples carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao presidente do conselho de administração e a administradores a serem nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fiscalização dos actos do presidente do conselho de administração e administradores, será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Do inventário, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O conselho de administração firmará o inventário, o balanço e a demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente para parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório da gestão, o conselho de administração apresentará, de acordo com a situação apurada uma proposta de dividendo, ou percentagem destinada a constituir o fundo de reserva ou do tratamento das perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Da obrigação da sociedade

A sociedade será obrigada por duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma do presidente do conselho de administração e outra de um dos administradores ou seus representantes nomeados para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ernestina da Gloria Samuel*.

Coetzee Turismo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão parcial das suas quotas a favor do novo sócio;
- b) Admissão do novo sócio.

Os sócios Samuel Jacobus Coetzee e Christina Jemima Coetzee cedem vinte e cinco por cento cada uma das suas quotas a favor do novo sócio.

O sócio Samuel Jacobus Coetzee cede cinco por cento da sua quota a favor da nova sócia Nádia Chadulal Keshavji.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social, no seu artigo quinto, passando a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinquenta e cinco por cento, pertencente à sócia Nádia Chadulal Keshavji;
- b) Duas quotas no valor nominal de dois mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, cada uma pertencentes aos sócio Samuel Jacobus Coetzee e outra a Christina Jemima Coetzee, respectivamente;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Christina Coetzee.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Vitalina Manhique*.

Mozastar, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o nº 100017954 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozastar, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

João Américo Mpfumo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero dois três três um sete cinco V, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto em representação da Avstar Holding (Pty), Kuzwayo Enterprises Limited, SBR Capital Limited, e da MOZINVEST, respectivamente, conforme procuração em anexo e credencial datada de treze de Junho de dois mil e sete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozavstar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil e cento e noventa, primeiro andar único na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte aéreo regular e doméstico;
- b) Transporte aéreo não regular;
- c) Fretamentos;
- d) Assistência técnica de aeronaves;
- e) Formação de pilotos e pessoal técnico.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal sete mil e cem meticais, correspondente a trinta e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Avstar Holding (Pty);
- b) Uma quota no valor nominal três mil quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kuzwayo Enterprises, Limited;
- c) Uma quota no valor nominal três mil quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SBR Capital, Limited;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil novecentos meticais, correspondente a vinte e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia MOZINVEST.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da

sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocados pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto pelo menos por três gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças, e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia geral a sociedade será gerida e representada pelo sócio João Américo Mpfumo.

ARTIGO DÉCIMO

(Por interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar,

líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contra do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte for arretada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade.

Três) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Quatro) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.



Banana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Agosto de dois mil e cinco, lavrada de folhas vinte e oito a trinta e uma verso de notas para escrituras diversas número cento e vinte e cinco traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariado N1 em exercício neste referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto social, em que os sócios Paulo Jorge D'Assunção Gonçalves, Melisanda Toscano Schwalbach e Carlos Alberto Lima Schwalbach, cedem a totalidade das suas quotas de cento e noventa e cinco milhões de meticais, e setenta e cinco milhões de meticais a favor do consócio Adérito Mahomed Caldeira.

Que, os sócios Paulo Jorge D'Assunção Gonçalves, Melisanda Toscano Schwalbach e Carlos Alberto Lima Schwalbach, retiram-se da sociedade nada mais têm a haver dela.

Que, em consequência das cessões de quota aqui referida, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de trezentos milhões de meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas;

Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Mahomed caldeira.

Outra quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Tânia Cristina de Charas Ossumane.

Que esta mesma escritura alteram a sede da sociedade, passando esta a ser na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e setenta e nove, quarto andar flat dois, Maputo.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.